



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO EVENTO LÍCITA 2026, A SER REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE MAIO, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Cronograma de Execução:

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

DIA 21 DE MAIO – QUINTA-FEIRA

08:00 – Credenciamento e café de boas-vindas

08:30 – Mesa de abertura – Autoridades

09:00 – Painel da Governança: Como superar o desafio da Governança na Administração Pública

Palestrantes: Lúcio Mário Góis, Adriano Venceslau e Júlio Filgueira

10:30 – Contratação direta na Lei 14.133/2021: Grandes poderes, grandes responsabilidades

Palestrante: Marcus Alcântara

12:00 – Intervalo para almoço

13:00 – Boas práticas em Planejamento: como conectar as contratações com o interesse público

Palestrante: Paulo Alves

14:40 – Ferramentas do mercado para auxiliar no processo de contratação

15:00 – Intervalo para café

15:20 – Guia do fiscal de contratos: atribuições, pontos de atenção e melhores práticas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

16:50 – Agora é que são elas: quando a experiência vira o jogo

Palestrantes: Dayse Teles, Priscilla Leó, Carla Brito e Tatiana Camarão

18:00 – Encerramento

DIA 22 DE MAIO – SEXTA-FEIRA

08:00 – Painel de Controle: As contratações públicas sob a ótica do controle
(TCE, TCU, MP, OAB e Controle Interno)

09:40 – Ferramentas do mercado para auxiliar no processo de contratação

10:00 – Intervalo para café

10:20 – Assessoria Jurídica nas contratações públicas: limites de atuação

Palestrante: Anderson Pedra

12:20 – Intervalo para almoço

13:30 – Sistema de Registro de Preços descomplicado

Palestrante: Ronny Charles

15:00 – Talk show: Licitação sem erros

Palestrantes: Ronny Charles, Marcus Alcântara, Paulo Alves e Anderson Pedra

16:30 – Como o TCU vem auxiliando a implementação da Lei 14.133/2021

Palestrante: Ministro Benjamin Zymler

17:40 – Sorteio de brindes

18:00 – Coquetel de encerramento

1.2 O contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura do contrato, como condição indispensável para sua eficácia, conforme legislação vigente.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas pertinentes e juntá-las ao processo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução mais adequada é a solução nº 3 (**Participação em evento presencial especializado**), **contratação da inscrição do agente público em congresso especializado que discutirá os Principais dispositivos da Lei 14.133/2021, explorando temas estratégicos como planejamento das contratações, governança, contratações diretas, gestão e fiscalização de contratos, registro de preços, licitações eletrônicas, controle interno, dentre outros, incluindo sua participação presencial.**

Atrelado à diligência realizada pelo órgão, a solução acima escolhida (nº 3), poderá ser amplamente atendida pelo evento Licita Sergipe 2026, a ocorrer em **a ser realizado em Aracaju/SE, no período de 21 e 22 de maio do corrente ano, evento que reunirá grandes nomes das Contratações públicas do País, para debater pontos importantes da Lei Geral de Licitações e Contratos**⁰⁴ – **REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):**

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

- 4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- 4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- 4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- 4.5 Prova de inscrição no CNPJ.
- 4.6 Inscrição estadual ou municipal compatível com o objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

4.8 Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.10 Regularidade com o FGTS.

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

4.11 Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4.12 Comprovação de notória especialização dos palestrantes.

4.13 Contratos ou instrumentos que demonstrem experiência anterior.

Outros Elementos:

4.14 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF.

4.15 Declaração de cumprimento de reserva de cargos.

4.16 Declaração de integralidade de custos da proposta.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

5.1 O contrato será executado conforme programação do evento.

5.2 Em caso de impedimentos, o cronograma será ajustado conforme legislação.

5.3 A prestação inclui inscrição, participação, material e certificação.

5.4 Não será admitida subcontratação.

6.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 Será designado fiscal para acompanhamento da execução. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis .

6.2 A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1 O valor total da contratação será de R\$ 2.490,00. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.1.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da execução.

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.3 Deverá ser apresentada regularidade fiscal atualizada.

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço eletrônico da prefeitura Municipal de Malhador Email: malhadorlicitacao@gmail.com, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores

7.1.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.2 Garantias exigidas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Malhador/SE, 04 de maio de 2026


LUANNA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração